ILMO SR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Assunto: Contrarrazões de Recurso Administrativo Pregão Eletrônico 006/2026 – Processo Administrativo 051/2026

SMAR APD INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 50.735.505/0001-72, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Aurora, nº. 446, por seu procurador, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA,** aduzindo para tanto o quanto segue:

SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente alega, em síntese, que alguns itens na Prova de Conceito não teriam sido efetivamente executados, teriam sido demonstrados parcialmente, explicados verbalmente ou exibidos em ambiente diverso daquele exigido no edital.

Solicita a revisão do julgamento da Prova de Conceito e a realização de diligência para que a empresa SMAR APD comprove a exequibilidade da proposta, em especial quanto à não cobrança de conversão/migração, implantação e capacitação.

Após tais alegações requer que seja reconsiderada a decisão do Pregoeiro, com a reprovação da recorrida na Prova de Conceito e que seja desclassificada sua proposta.

Não assiste razão às insurgências da recorrente devendo o recurso ser julgado improcedente.

I - DOS FATOS

A empresa SMAR APD, ao contrário do que alega a recorrente, apresentou as funcionalidades na Prova de Conceito e cumpriu todas as exigências do Edital.

Convém registrar que ao contrário do que sugere a recorrente, houve criteriosa avaliação dos servidores públicos municipais da Câmara de Paulínia, sendo que eles atestaram, em ata, a efetiva demonstração dos itens.

Cumpre destacar ainda que o pregoeiro e equipe de apoio, atentos à legislação e ao Edital, cumpriram exatamente as determinações ali inseridas. Ademais a sessão foi gravada.

Quanto à exequibilidade da Proposta Comercial, os valores apresentados não decorrem de uma estimativa pontual ou de uma operação ainda a ser estruturada, mas estão fundamentados em uma estrutura empresarial já existente e em uma solução tecnológica já desenvolvida, implantada e em utilização por diferentes órgãos públicos, o que permite à empresa distribuir seus custos de desenvolvimento, manutenção, suporte, infraestrutura e atualização entre sua base de clientes.

A SMAR APD é uma empresa brasileira especializada no desenvolvimento e fornecimento de soluções tecnológicas para a gestão pública, com mais de 46 anos de atuação no mercado, desenvolvendo sistemas voltados às necessidades dos municípios e demais órgãos da Administração Pública.

Ao longo de sua trajetória, a empresa consolidou ampla experiência no segmento de tecnologia para gestão pública, contando atualmente com uma estrutura de aproximadamente 450 colaboradores e atendendo mais de 100 clientes, distribuídos em diferentes localidades e regiões do país.

A estrutura atualmente existente contempla equipes especializadas para desenvolvimento e manutenção de sistemas, implantação, suporte técnico, atendimento aos usuários, infraestrutura e demais atividades necessárias à prestação dos serviços, proporcionando condições para a execução dos contratos de forma estruturada e contínua.

Sendo assim, totalmente correta e legítima a decisão que aprovou a proposta da SMAR APD. Não havendo que se cogitar em inexequibilidade dos valores.

DAS IMPUGNAÇÕES ÀS ALEGAÇÕES

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA METODOLOGIA DA PROVA DE CONCEITO

Todos os critérios da Prova de Conceito estavam previamente definidos no Edital, sendo que o julgamento foi objetivo e vinculado ao que estava determinado no instrumento de convocação ao certame.

A licitação correu de forma lícita, visando alcançar o objetivo da Administração Pública,

com a observância da legislação que rege a matéria e a vinculação ao instrumento convocatório.

Convém salientar que ao contrário do que sugere a recorrente, houve criteriosa avaliação dos servidores públicos municipais em todas as demonstrações.

Certo é ainda que a Prova de Conceito não se baseou em conjecturas, as funcionalidades foram demonstradas em sessão gravada donde resta plenamente comprovado e atestado o atendimento das exigências do Edital.

Neste sentido:

> PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS NORTEADORES – IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES – JULGAMENTO OBJETIVO – VINCULAÇÃO AO EDITAL – LICITAÇÃO CONSUMADA – SEGURANÇA DENEGADA – APELO IMPROVIDO – Se não fica demonstrado ter havido qualquer espécie de violação aos princípios norteadores do procedimento licitatório, especialmente aos que se referem à igualdade entre os licitantes, ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento de convocação, **tendo ficado demonstrado, ao contrário, que a atuação da administração pautou-se pela estrita observância desses princípios, não há qualquer direito lesado**, muito menos líquido e certo, que garanta à impetrante, que não logrou vencer a licitação, mínima perspectiva de êxito no julgamento do mandado de segurança que impetrou. Apelo improvido. (TJDF – APC 20000110593398 – DF – 1ª T.Cív. – Rel.

> Des. Arnoldo Camanho de Assis – DJU 10.12.2003 – p. 20)
>
> Consta na Lei 14133/21:
>
> "Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
>
> § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico**.

Ora, a Lei estabelece que a Administração realize prova de conceito para que comprove sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

A SMAR APD comprovou 100% de aderência às exigências constantes no Edital, conforme certificado pela Casa de Leis e foi aprovada, sendo assim, não cabe à licitante discordar da decisão dos membros da Comissão Técnica, sem respaldo objetivo, legal ou técnico.

DA DILIGÊNCIA PARA SANAR DÚVIDA QUANTO AO FORNECIMENTO DO DATACENTER E DA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO

A diligência é uma faculdade instrutória da Administração, destinada a esclarecer dúvida da própria Administração acerca de proposta, documento ou demonstração.

Longe de representar favorecimento ou flexibilização das regras do certame, tal providência reforça os princípios da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo, da motivação dos atos administrativos e da vinculação ao edital, permitindo que a Administração fundamente sua decisão em evidências concretas do efetivo atendimento das especificações técnicas exigidas.

Sendo assim, não há qualquer falha no processo licitatório quanto ao fato do pregoeiro sanar dúvida acerca do fornecimento do Datacenter.

Quanto à exequibilidade da proposta não há necessidade da realização de diligência posto que a lei não exige que a licitante pratique o preço estimado pela Administração, nem estabelece uma margem mínima de lucro a ser observada por todas as empresas. Nem determina como ela deve distribuir seu lucro na proposta de preço.

A licitante apresentou o preço com base em sua estrutura operacional, ganhos de produtividade, tecnologia própria, economia de escala, custos já amortizados e, ainda, de acordo com uma estratégia comercial legítima.

O software objeto da contratação encontra-se em estágio de desenvolvimento e operação consolidado, contando com funcionalidades já disponíveis e uma estrutura tecnológica previamente estabelecida. Dessa forma, a execução do contrato não dependerá do desenvolvimento de uma solução do zero, mas da disponibilização, parametrização, implantação e

prestação dos serviços necessários à adequação da solução às necessidades da Câmara Municipal de Paulínia.

No que se refere especificamente à proposta apresentada, importante destacar que os valores apresentados não decorrem de uma estimativa pontual ou de uma operação ainda a ser estruturada, mas estão fundamentados em uma estrutura empresarial já existente e em uma solução tecnológica já desenvolvida, implantada e em utilização por diferentes órgãos públicos, o que permite à empresa distribuir seus custos de desenvolvimento, manutenção, suporte, infraestrutura e atualização entre sua base de clientes.

Além disso, a empresa dispõe de equipe técnica e estrutura operacional próprias, com processos já estabelecidos para implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização dos sistemas, fatores que contribuem diretamente para a composição dos custos apresentados e possibilitam a prática dos preços ofertados.

A SMAR APD possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto. A proposta foi elaborada considerando todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo os recursos humanos, tecnológicos, operacionais e demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas no edital e seus anexos.

A proposta da SMAR APD é economicamente mais vantajosa, tendo em vista que foram atendidas as exigências do edital e demonstrada a viabilidade da execução contratual, **sendo que a decisão da Câmara de Paulínia está respaldada no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta apta a gerar**

o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Não merece qualquer provimento às alegações da recorrente.

OS ITENS OBRIGATÓRIOS FORAM ATENDIDOS E DEMONSTRADOS NA POC

A Prova de Conceito possui a finalidade de verificar, de forma objetiva, se a solução ofertada atende às funcionalidades e características técnicas exigidas no edital.

A empresa SMAR APD apenas foi aprovada na Prova de Conceito após a Casa de Leis estar convencida de que foram atendidos os requisitos do Edital.

Dessa forma, correto o Relatório Técnico da Prova de Conceito que concluiu pela aprovação da SMAR APD na Prova de Conceito eis que realizado com observância dos princípios que regem a Administração Pública, **em especial os da isonomia, da razoabilidade e da eficiência, cujos critérios objetivos, previamente definidos, foram observados, não cabendo à recorrente discordar do decidido pelos membros da equipe de avaliação, sem respaldo objetivo, legal ou técnico.**

A Comissão Técnica de Avaliação, composta por servidores das áreas demandadas, acompanhou integralmente a demonstração, formulou questionamentos e por isso, concluiu pela aprovação.

Consta no Edital:

"4.99. O Pregoeiro irá convocar a licitante temporariamente vencedora via documento oficial público. A comissão,

composta por servidores da Câmara, **avaliará se o licitante atende de forma satisfatória aos itens obrigatórios de todos os módulos**, classificando cada item como SIM (atendido) e NÃO (não atendido). Para cada módulo, haverá no mínimo 3 (três) ou outro número ímpar superior de avaliadores que classificarão item a item, tomando sempre como decisão final a escolha da maioria."

Ora, a Prova de Conceito como define o Edital serve para avaliar **se a licitante atende de maneira satisfatória à Câmara Municipal e não à recorrente.**

Reiteramos que todos os itens foram atendidos.

Nada obstante, segue parecer técnico sobre os itens que a recorrente alega que não foram atendidos, mas foram devidamente demonstrados pela SMAR APD.

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

VI.1. Item 3

Descrição do item no edital:

Item 3- A linguagem a ser apresentada no módulo deverá ser o Português do Brasil.

Parecer: O requisito previsto no item 3 foi integralmente atendido durante a Prova de Conceito, tendo sido apresentada a interface da aplicação em português do Brasil.

VI.2. Item 10

Descrição do item no edital:

Item 10 - Ao cadastrar um usuário deverá ser possível definir suas permissões com a possibilidade de liberar uma função ou menu como somente execução ou gravação, podendo ser feito por usuário individual ou grupo.

Parecer: O requisito previsto no item 10 foi integralmente atendido durante a Prova de Conceito, tendo sido apresentados os cadastros de perfis de acesso, grupos e usuários, bem como a validação das restrições de acesso às funcionalidades.

VI.3. Item 11

Descrição do item no edital:

Item 11 - Deverá possuir ferramenta própria de backup.

Parecer: O requisito previsto no item 11 foi integralmente atendido durante a Prova de Conceito.

A solução possui rotina própria de backup, integrada ao ambiente da solução e operada sob responsabilidade da licitante, e seu atendimento foi apresentado à Comissão na sessão. A demonstração foi acompanhada e validada pela Comissão Avaliadora, que manifestou sua concordância quanto ao pleno atendimento do requisito.

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

VII.1. - Itens 3, 4 e 5

Descrição dos itens no edital:

Item 3 – AUDESP – Fases III - Atos de pessoal, com opção de relatórios para conferência.

- Atos de Pessoal;

- Quadro de Pessoal, Cargo e Função;

- Agente Público, Lotação Agente Público e Cadastros Aposentados e Pensionistas;

- Cadastro de Verbas Remuneratórias, Folha Ordinária, Pagamento de Folha Ordinária e Resumo Mensal da Folha de Pagamento;

Item 4 - Possibilitar gerar os arquivos AUDESP abaixo, referente a remunerações e reajustes de Agentes Políticos:

- Complemento de Remuneração de Agentes Políticos;

- Concessão de Reajuste de Agentes Políticos;

- Fixação da Remuneração de Agentes Políticos;

- Remuneração de Agentes Políticos;

Item 5 - Deverá respeitar as determinações da Portaria 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério de Estado da Fazenda.

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 3, 4 e 5 foram integralmente atendidos durante a Prova de Conceito, tendo sido apresentada a ferramenta de controle e geração das informações destinadas ao AUDESP, bem como demonstradas as exigências do Edital.

VII.2. Item 6

Descrição do item no edital:

Item 6 - Deverá possuir rotina de exportação e importação da Qualificação Cadastral do e-Social, bem como os arquivos XML para transmissão ao e-Social a conforme segue:

OBS: Todos os arquivos listados abaixo deverão ter a opção de relatórios para conferência.

S1000 – Informações do Empregador; S1005 – Tabela de Estabelecimentos; S1010 – Tabela de Rubricas;

S1020 – Tabela de Lotações Tributárias;

S1070 – Tabela de Processos Administrativos / Judiciais;

S1200 - Remuneração do Trabalhador - Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

S1202 - Remuneração do Trabalhador - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

S1207 - Benefícios Previdenciários - RPPS;

S1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho;

S1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos;

S1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos;

S2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar;

S2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso Trabalhador;

S2205 – Alteração de Dados cadastrais do Trabalhador;

S2206 – Alterações de Contrato de Trabalhador;

S2230 – Afastamento temporário;

S2231 – Cessão/Exercício em Outro Órgão

S2298 – Reintegração/Outros Provimentos;

S2299 – Desligamento;

S2300 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início;

S2306 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual;

S2399 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término;

S2400 – Cadastro de Benefícios Previdenciários – RPPS;

S2405 - Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Alteração;

S2410 – Cadastro de Benefícios Entes Público – Início;

S2416 - Cadastro de Benefício Entes Públicos - Alteração;

S2418 – Reativação de Benefício Entes Públicos;

S2420- Cadastro de Benefício- Entes Públicos- Término;

S3000- Exclusão de Eventos; Eventos Relativos à Segurança e Saúde no Trabalho;

S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;

S-2220 - Monitoramento da saúde do trabalhador;

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco

Parecer: Os requisitos previstos no item 6 foram integralmente atendidos durante a Prova de Conceito, tendo sido demonstrado o painel gerencial de controle do eSocial, incluindo a mensageria, as etapas de faseamento e as rotinas de validação e correção disponíveis no painel.

VII.3. - Itens 7, 8 e 15

Descrição dos itens no edital:

Item 7 - Permitir gerar o arquivo do MANAD – Manual de Normativo de Arquivos Digitais, conforme determinado pela Receita Federal.

Item 8 - Gerar os arquivos das obrigações anuais - DIRF.

Item 15 - O sistema deverá gerar os arquivos de GRRF para recolhimento do FGTS.

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 7, 8 e 15 foram integralmente atendidos durante a Prova de Conceito, tendo sido demonstrada a rotina de geração do MANAD. Quanto à DIRF, foram apresentados os arquivos do eSocial e os relatórios para conferência das informações anteriormente prestadas nessa declaração, como pensão e convênios.

VII.4. Itens 10, 16, 17, 18, 21 e 23

Descrição dos itens no edital

Item 10 - CÁLCULOS: Dispor de diversas Rotinas de cálculo, tais como: 13° Salário, Adiantamento de 13° Salário, Adiantamento, Férias, Licença Prêmio, Mensal, Adiantamento 14° Salário, 14° Salário, Rescisão, Rescisão Complementar, Complemento de Adiantamento de 13° Salário, Abono Salarial e benefícios, com opções de processamentos individual ou coletivo.

Item 16 - No processo de Rescisão Complementar, efetuar a liberação de cálculo somente para funcionários desligados/demitidos.

Item 17 - No Cálculo da Licença Prêmio, o sistema irá considerar os períodos aquisitivos, fará cálculos referentes a descanso e/ou pecúnia e a validação de perda de saldo de dias em caso de ausências.

Item 18 - No processo de cálculo de Férias, o sistema irá verificar a parametrização, como o período aquisitivo, as verbas de 1/3 Constitucional e Abono Pecuniário.

Item 21 - O sistema deverá efetuar o Cálculo de Pensão Alimentícia/Judicial considerando as informações cadastrais e em conformidade com a determinação judicial.

Item 23 - Permitir deduzir do valor retido de Previdência Social do Regime Geral, quando o funcionário já contribui com um determinado valor ou com o valor de teto em outras Instituições, limitando sempre ao valor do teto de contribuição.

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 10, 16, 17, 18, 21 e 23 foram integralmente atendidos durante a Prova de Conceito, tendo sido demonstrado o funcionamento das rotinas de cálculo. Também foram apresentadas as rotinas de férias e licença-prêmio, bem como pensão. Em relação ao trabalhador com vínculo em outra instituição, foi apresentado o tratamento por meio de duas verbas: uma para informar o valor da base e outra para informar o valor da contribuição já descontada. A partir desses valores, o sistema aplica as regras de cálculo necessárias.

VII.5. Itens 14 e 19

Descrição dos itens no edital:

Item 14 - O sistema deverá emitir os Termos de Rescisão Contratual nos modelos para CLT e Termos de Quitação e Homologação, conforme Portarias.

Item 19 - Permitir gerar os arquivos de Crédito Bancário no formato do CNAB240 da FEBRABAN, como os relatórios de Folha de Pagamento, Resumo para Empenho,

Guia de Recolhimento de RPPS e Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 14 e 19 foram integralmente atendidos durante a Prova de Conceito. Também foi apresentada o nosso módulo de elaboração de relatórios, integrada ao sistema, que permite a construção de relatórios, inclusive pelos servidores da Câmara, a partir das consultas disponibilizadas, possibilitando a adequação dos modelos às necessidades da instituição.

VII.6. - Itens 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31

Descrição dos itens no edital:

Item 24 - DADOS CADASTRAIS: Permitir cadastrar funcionários com as situações: Ativo, Aposentados, Pensionista, Pensionista Judiciais, prestadores de serviços autônomos, com as suas respectivas abas.

Item 25 - Permitir efetuar cadastros específicos para pensionistas judiciais, com as informações determinadas pela justiça, relevantes ao processo de cálculo e qual a folha que deverá sofrer as incidências.

Item 27 - Permitir cadastrar informações e documentos pessoais, como RG, CTPS, PIS, Título de Eleitor, Registro de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Raça/cor, sexo, naturalidade, Nacionalidade, se estrangeiro número da carteira, se é doador e qual tipo sanguíneo, filiação, contato telefônico, e-mail, estado civil, Grau de Instrução e informações de reservista.

Item 28 - Permitir inserir as informações cadastrais de endereçamento postal, como o endereço Comercial, residencial, correspondência e/ou localização.

Item 29 - O sistema deverá dispor de outras informações, como data de admissão, data de

desligamento (caso tenha), motivo do desligamento, dados bancários, deverá constar categoria da SEFIP/GFIP com a finalidade de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e Declaração a Previdência do Regime Geral de Previdência Social – INSS, data de nascimento, vínculo laboral de contratação.

Item 30 - Permitir atrelar as informações dos Dependentes, como Grau de Parentesco, CPF, sexo, filiação, escolaridade, se o mesmo é dependente para fins de Previdência, Convênio Médico (Plano de Saúde), Imposto de Renda e/ou Salário Família, se é uma dependência vitalícia, por se tratar de invalidez ou incapaz.

Item 31 - Permitir também parametrizar para fins de cálculo, as limitações legais de idade para o pagamento de Salário Família e Imposto de Renda.

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31 foram integralmente atendidos durante a Prova de Conceito, tendo sido demonstradas as funcionalidades de cadastro de pensões, de diferentes regimes jurídicos e de categorias funcionais, bem como a validação da idade para salário-família com base na data de nascimento.

VII.7.- Itens 33, 38, 39 e 41

Descrição dos itens no edital:

Item 33 - O sistema deverá permitir lançar no cadastro de funcionários, para fins de cálculo, quais as incidências pertinentes a cada cadastro.

Item 38 - Permitir cadastros de verbas nas categorias proventos e descontos, possuir campo para vinculação do Tipo Verba Remuneratória AUDESP e ter uma ferramenta

para validação de cálculos, funções e parâmetros por funcionário.

Item 39 - Permitir parametrizar as informações de todas as Incidências Tributárias conforme determinado pelo e-Social, ter condicionamento por estrutura administrativa e limitação de incidências previdenciárias.

Item 41 - Permitir efetuar a vinculação dos eventos, fichas contábeis, estrutura contábil e administrativa, gerar arquivo e relatórios com detalhamento e relatórios de inconsistências

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 33, 38, 39 e 41 foram integralmente atendidos durante a Prova de Conceito, bem como as configurações de incidência das verbas de acordo com o eSocial e as integrações contábeis. A apresentação incluiu a configuração da classificação contábil, das dotações, fichas, fontes de recursos, vínculos, eventos e subelementos, bem como a validação das informações da folha destinadas ao empenho e ao encaminhamento à contabilidade.

VII.8. Itens 42, 48, 49, 50 e 51

Descrição dos itens no edital:

Item 42 - Permitir cadastrar e criar novos usuários e senhas individuais, com opção de 'Esqueci minha senha' com envio por e-mail ou com a opção de gerar uma chave de acesso.

Item 48 - Permitir realizar programações de Férias para períodos futuros, de forma coletiva, por departamento, cargos ou vínculos empregatícios. Programar o adiantamento do 13° definindo percentual.

Item 49 - Permitir gerar os relatórios separados, de Férias e Licença Prêmio em todas as situações, permitindo exportar para EXCEL ou PDF.

Item 50 - O sistema também deverá emitir relatórios de Provisão de Férias, Licença Prêmio e 13° Salário, deverá ter a separação por regime previdenciário de RPPS e RGPS, permitindo a integração com o sistema de contabilidade

Item 51 - Permitir criar tipos de Rescisão/Desligamentos com parametrização dos respectivos pagamentos, com a opção de pagar ou não o dia da rescisão/desligamento, permitindo lançar um fundamento legal.

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 42, 48, 49, 50 e 51 foram integralmente atendidos durante a Prova de Conceito, tendo sido demonstrado o funcionamento da rotina de usuários, inclusive no módulo de características gerais, bem como das demais funcionalidades relacionadas aos itens.

VII.9. Itens 52, 53, 59, 60, 61 e 62

Descrição dos itens no edital:

Item 52 - RELATÓRIOS E ARQUIVOS: O sistema irá gerar relatórios de Transparência Fiscal em PDF, Excel e imagem. E irá permitir integrar com o sistema Portal de Transparência, não sendo necessária a geração de arquivos ou relatórios.

Item 53 - Emitir relatórios de Contribuições Previdenciárias, Evolução de Despesas e Receitas, comparativo de cálculos de meses anteriores e mês atual, Ficha Financeira, Extrato Individualizado, Holerites, Horas convertidas, Analítico de Encargos Sociais, Relatórios de Horas Extras, Líquido de Folha de Pagamento, Relatórios de Vencimentos por Proventos,

Movimento Digitado, Movimento Calculado, Relatório de Salário de Contribuição do RGPS, Extrato de Empréstimos, DARF, Relatório de Pagamento de Cheque e Tesouraria, Relatórios de Inconsistência de Cálculos, Relatório de Servidores sem Convênio Bancário, Relatório de Vencimentos Bruto, Relatórios de Benefícios, tais como: Vale Transporte, Cesta Básica e Plano de Saúde, Relatório de Atividade Preponderante, Certidão de Tempo de Serviço, Certidão de Tempo de Contribuição, Ficha Funcional, Fichas de Recadastramentos, Quadro de Cargos e Funções, Incidências de Eventos, Relatórios de Admitidos e Demitidos, Registro de Servidor e Atualizações, Ficha de Tempo de Serviços, Relatório de Contratos por Tempo Determinado, Quadro de Vínculos, Relatório de Pensionistas, Relatório de Aniversariantes, Relatório de Dependentes, Servidor por Estrutura, Relatório por Faixa Etária, Relatório de Evolução Salarial, Relatório de Servidores com Múltiplos Vínculos, Relatório de Auditoria, Termo de Salário Família, Relatório por Estrutura Administrativa, Declaração de Imposto de Renda, Certidão de Tempo de Contribuição – geração CTC, Relatório de Contagem de Tempo de Serviço, Requerimento de Benefício de INSS, Previsão de Tempo de Aposentadoria e Servidor por Vínculo, permitir emitir em PDF, Imagem e/ou Excel.

Item 59 - PORTAL DO SERVIDOR: Este módulo será totalmente independente do Sistema de Folha de Pagamento, porém a comunicação das informações dos sistemas partirá da folha de pagamento para o Sistema de Portal e nunca o contrário

Item 60 - Administrar o perfil de acesso (usuário e senha) para as diferentes situações de acesso conforme os funcionários que tiver na instituição.

Item 61 - Permitir que o perfil do funcionário tenha acesso a holerites, informes de rendimentos, Ficha

Financeira, Previsão de tempo de Aposentadoria, Folha de Frequência, Contribuições Previdenciárias, Solicitação de Licença Prêmio e Férias, consulta de dados pessoais, tais como: dependentes para fins previdenciários, nome completo, RG, CPF, data de nascimento, endereço, PIS e permitir emitir os Termo de Responsabilidade de Dependentes Salário Família e permitir através do 'Fale Conosco' uma canal de comunicação com o Recursos Humanos para Envio de Documentos (scanner de documentos) em Geral e solicitações em geral de responsabilidade do Recursos Humanos, para declaração de dependente para Imposto de Renda.

Item 62 - Permitir consultar Benefícios quando se trata do tipo proventos, tais como: Vale Transporte, Cesta Básica, Vale Refeição, etc. Deverá permitir habilitar os módulos conforme determinado pela instituição.

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 52, 53, 59, 60, 61 e 62 foram integralmente atendidos durante a Prova de Conceito, tendo sido demonstrado o funcionamento do Portal da Transparência e apresentados os relatórios previstos no item 52, conforme solicitação da Comissão. Também foi exibida a ferramenta de construção de relatórios integrada ao sistema, que facilita a elaboração de modelos com diferentes leiautes, conforme a necessidade da instituição. Quanto ao Portal do Servidor, foram demonstradas as funcionalidades solicitadas, incluindo recursos que auxiliam a Câmara nas atividades diárias, como a disponibilização de relatórios personalizados, a criação de rotinas de solicitação com possibilidade de aprovação do gestor e o envio de comunicados.

VIII. DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

VIII.1. Item 4.100

Descrição do item no edital:

4.100. A Prova de Conceito será realizada em base de dados fictícia, trazida pela licitante, visando preservar dados sensíveis e outros que estejam sob a proteção da Lei nº 13.709 de 2018.

Parecer: Não houve violação ao item. A demonstração realizada durante a Prova de Conceito (POC) ocorreu em ambiente mantido pela empresa para fins de demonstração, testes e validação das funcionalidades da solução.

Nada obstante, a finalidade do item 4.100 é impedir que, durante a avaliação técnica, sejam expostas informações sigilosas, dados pessoais de acesso restrito ou informações que não poderiam ser utilizadas naquele contexto. Essa finalidade, contudo, não pode ser interpretada de maneira dissociada da natureza e da finalidade do módulo Portal da Transparência, eis que as informações já disponibilizadas ao público não representam, automaticamente, violação à LGPD ou exposição indevida de dados protegidos.

VIII.2. Itens 2 e 3

Descrição no edital:

Item 2 - O sistema deve conter ferramenta de filtro de pesquisa, de modo que permita ao usuário selecionar parâmetros para localizar informações específicas dentro do conjunto de dados correspondente. A ferramenta deve possibilitar, no mínimo, a consulta por ano, mês, situação do certame e modalidade licitatória, ou quando, no âmbito do critério analisado, for possível definir parâmetros, aplicar recortes e executar buscas direcionadas sobre os dados disponibilizados.

Item 3 - O sistema deve possibilitar a gravação de um conjunto de informações selecionadas em pelo menos um formato editável (em extensões do tipo xls, xlsx, txt, csv, odt, calc, ods, doc, docx e outros).

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 2 e 3 foram integralmente demonstrados durante a Prova de Conceito, evidenciando que os filtros de ano e mês são configuráveis, bem como a exportação da tela em formato editável.

VIII.3. Itens 5 e 6

Descrição no edital:

Item 5 - O sistema deve conter ferramenta de filtro de pesquisa, de modo que permita ao usuário selecionar parâmetros para localizar informações específicas dentro do conjunto de dados correspondente. A ferramenta deve possibilitar, no mínimo, a consulta por período, ou quando, no âmbito do critério analisado, for possível definir parâmetros, aplicar recortes e executar buscas direcionadas sobre os dados disponibilizados.

Item 6 - O sistema deve possibilitar a gravação de um conjunto de informações selecionadas em pelo menos um formato editável (em extensões do tipo xls, xlsx, txt, csv, odt, calc, ods, doc, docx e outros).

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 5 e 6 foram integralmente demonstrados durante a Prova de Conceito, evidenciando que os filtros por período são configuráveis, bem como a exportação da tela em formato editável.

VIII.4. Item 11

Descrição do item no edital:

Item 11 - Possibilidade de disponibilização de tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções, indicando todas as faixas salariais conforme cada cargo/função previsto na estrutura do ente, podendo ser divulgada a tabela/anexo extraída da legislação atualizada que disciplina a remuneração dos servidores, autoridades e membros.

Parecer: O item foi integralmente demonstrado. Foi evidenciada a possibilidade de anexar o arquivo com todas as informações da tabela remuneratória dos cargos e funções (Módulo Fixo) e a possibilidade de extrair as informações do RH, com campo aberto para colocar a legenda conforme necessidade.

VIII.5. Item 15

Descrição do item no edital:

Item 15 - O sistema deve conter menu configurável para inclusão e publicação de documentos relativos à Prestação de Contas Contábil e Fiscal da entidade.

Parecer: Durante a demonstração, foram apresentadas duas opções de disponibilização de conteúdo no Portal da Transparência e validadas pela Comissão Avaliadora. A primeira, por meio do Módulo Fixo, que permite realizar o upload do arquivo diretamente no Portal; e a segunda, por meio da inclusão de um link, possibilitando o redirecionamento do usuário para uma página externa já existente, conforme a necessidade do cliente.

VIII.6. Item 16

Descrição do item no edital:

Item 16 - O sistema deve permitir a publicação de Relatórios Quadrimestrais da Lei de Responsabilidade

Fiscal, Balancete de Despesa e Balancete de Receita gerados a partir do SIAFIC.

Parecer: O item foi integralmente demonstrado. Inclusive foi demonstrada a opção de Módulo Fixo, em que o cliente carrega os arquivos manualmente.

IX. DO MÓDULO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O sistema foi devidamente apresentado durante a Prova de Conceito, ocasião em que foi demonstrado e evidenciado o atendimento a todos os requisitos exigidos pelo edital, incluindo as funcionalidades e integrações previstas para o módulo de Compras, Licitações e Contratos, tendo sido todas as demonstrações acompanhadas e validadas pela Comissão Avaliadora, que manifestou sua concordância quanto ao atendimento dos requisitos apresentados.

IX.1. Itens 2 e 3

Descrição do item no edital:

Item 2 – Deverá possuir integração com os sistemas de Almoxarifado, Patrimônio e Contabilidade.

Item 3 – Deverá importar as dotações orçamentárias do sistema contábil (Unidade Orçamentária, Ação, Programa, funcional e fichas contábeis).

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 2 e 3 foram devidamente apresentados durante a Prova de Conceito, com a demonstração das funcionalidades de integração com os sistemas de Almoxarifado, Patrimônio e Contabilidade, bem como da importação das dotações orçamentárias do sistema contábil, contemplando as informações exigidas pelo edital.

IX.2. Item 12

Descrição do item no edital:

Deverá permitir registrar as propostas apresentadas para a cotação de preços identificando o fornecedor ou fonte de pesquisa ou memória de cálculo e data do orçamento.

Parecer: O requisito foi integralmente demonstrado durante a Prova de Conceito, sendo evidenciadas todas as formas de registro das propostas de cotação de preços previstas no edital, incluindo a identificação do fornecedor, fonte de pesquisa ou memória de cálculo, bem como a data do orçamento.

X.3. Itens 16 e 25

Descrição do item no edital:

Item 16 - Deverá permitir visualização das propostas registradas para a contratação direta, com identificação das colocações dos fornecedores, médias, empates e preferências para contratação (Lei Complementar 123/2006 e alterações).

Item 25 - Deverá permitir visualização das propostas registradas para as licitações, com identificação das colocações dos fornecedores, médias, empates, preferências de contratação (Lei Complementar 123/2006 e alterações).

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 16 e 25 foram integralmente demonstrados durante a Prova de Conceito, evidenciando o registro das propostas com a identificação dos fornecedores enquadrados, bem como a aplicação do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, durante o julgamento e a apuração do vencedor.

IX.4. Item 19

Descrição do item no edital:

Deverá permitir registrar as licitações informando o número e ano da modalidade, número, ano e data do edital, número do processo administrativo, média total estimada da licitação, tipo de objeto, natureza da licitação, tipo da licitação, critério de julgamento, regime de execução, se aplica benefício da Lei Complementar 123/2006 e atualizações, se exige garantia, se permite subcontratação, se houve audiência pública, se consta parecer jurídico, se há exigência de amostra ou visita técnica, se há exigência de atestado de desempenho, se exige quitação tributária prévia dos licitantes, se há exigência de índice econômico, uma ou mais requisições de materiais ou serviços, comissão responsável, local da entrega dos envelopes com endereço, data e hora, data e hora da abertura dos envelopes, data e hora do julgamento da licitação, se há registro de publicação da licitação, se há atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma ou mais reservas orçamentárias.

Parecer: O item 19 foi integralmente atendido durante a Prova de Conceito, tendo sido demonstrados, individualmente, todos os campos e informações exigidos pelo edital, incluindo aqueles relacionados à visita técnica, ao atestado de desempenho e à quitação tributária prévia dos licitantes.

IX.5. Itens 32, 37 e 39

Descrição do item no edital:

Item 32 - Deverá permitir registrar os Contratos e Ata de Registro Preço informando número e ano, número e ano da licitação, fornecedor, data de assinatura, período de vigência, cláusulas contratuais (Pagamento /

Garantia / Penais), gestor principal com CPF e cargo, responsáveis com CPF e cargo, recursos financeiros com centro de custo e fichas, anexar arquivos.

Item 37 - Deverá permitir registrar os aditamentos e supressões do contrato e ata de registro de preço informando o número e ano do documento aditado, data de assinatura do termo aditivo, o tipo do aditivo ("Acréscimo de valor por aumento de quantitativo", "Redução de valor por supressão de quantitativo", "Acréscimo de valor por inclusão de itens, lotes, ou itens do lote", "Redução de valor por inclusão de itens, lotes, ou itens do lote", "Substituição de garantia de execução", "Modificação do regime de execução ou modo de fornecimento", "Modificação da forma de pagamento", "Reequilíbrio econômico-financeiro", "Reajustamento de Preços", "Alteração de dotação orçamentária" e "Prorrogação de Prazo Contratual" ou "Alteração de Razão Social"), período de vigência, data da autorização do aditamento e responsáveis com CPF e cargo.

Item 39 - Deverá permitir registrar a execução do contrato e ata de registro de preço informando o documento executado (Contrato ou Empenho), a data da entrega do material ou execução do serviço, se o objeto do contrato trata-se de importação, se o cronograma físico-financeiro ou prazo de entrega pactuado está de acordo, senão estiver deverá permitir informar o motivo e se o mesmo foi aceito pela Administração, a forma do recebimento do objeto do contrato se foi "Provisório" ou "Definitivo" e a data do recebimento, se registra inexecução contratual total ou parcial, responsável pelo recebimento com CPF e cargo, responsável pela conferência com CPF e cargo, dados fiscais como número do documento fiscal, data, UF e valor.

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 32, 37 e 39 foram integralmente atendidos durante a Prova de

Conceito, tendo sido demonstradas as funcionalidades de cadastro de contratos e atas de registro de preços, registro de aditamentos e supressões, bem como o controle da execução contratual, contemplando os campos e informações exigidos pelo edital, inclusive aqueles especificamente questionados pela recorrente.

IX.6. Itens 43, 48, 49 e 53

Descrição do item no edital:

Item 43 – Deverá permitir registrar o cancelamento total ou parcial do pedido de compras por centro de custo, retornando como aprovado ou reprovado pelo sistema contábil (via integração).

Item 48 – Deverá permitir registrar a medição dos serviços informando o número e ano do pedido de compras, número e ano da ordem de serviço, valor registrado na medição dos serviços e o quanto representa em percentual executado, os dados fiscais como o número do documento fiscal, data, UF e valor total, responsável com CPF e cargo.

Item 49 – Deverá retornar do sistema contábil se houve liquidação para a medição.

Item 53 – Deverá permitir que sejam sincronizadas as unidades compradoras com o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parecer: Os requisitos previstos nos itens 43, 48, 49 e 53 foram integralmente atendidos durante a Prova de Conceito, incluindo as funcionalidades de integração contábil, medição de serviços e sincronização das unidades compradoras com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ressalta-se que a organização das funcionalidades e a forma de acesso às rotinas são características próprias

de cada solução, não havendo exigência nos itens citados quanto à localização específica das telas ou funcionalidades, mas sim quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no edital.

IX.7. Item 63

Descrição do item no edital:

Item 63 - Deverá permitir informar para a "Contratação Direta - Dispensa de Licitação" e "Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação" se houve a publicação da ratificação, se houve audiência pública, se consta parecer jurídico, se a contratação trata-se de contratação com fundamento no art. 83, IX, X, XI ou XII da instrução 02/2016, se consta declaração nos termos do art. 83, XVII da instrução 02/2016 e se consta nos autos autorização da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento e da Secretaria Estaual de Governo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.070 de 02/01/2019.

Parecer: O requisito previsto no item 63 foi integralmente atendido durante a Prova de Conceito, tendo sido demonstrados todos os campos e funcionalidades exigidos pelo edital para as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive as rotinas de geração dos arquivos XML destinados à prestação de contas ao AUDESP.

Ressalta-se que a solução apresentada possui um módulo de contratações que contempla as diferentes modalidades e hipóteses de contratação, não havendo exigência no item quanto à existência de uma tela ou rotina exclusiva para contratação direta. O requisito estabelece as informações que o sistema deve permitir registrar, independentemente da organização interna das funcionalidades.

DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO

X.1. Item 2

Descrição do item no edital:

Item 2 - O sistema deverá permitir integração com aplicação de Contabilidade para lançamento das liquidações e conciliações financeiras, devidamente classificadas de acordo com TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Parecer: O requisito previsto no item 2 foi integralmente atendido durante a Prova de Conceito, tendo sido demonstradas as funcionalidades de integração entre os sistemas de Almoxarifado e Contabilidade, incluindo os registros de notas fiscais, as respectivas liquidações e as conciliações financeiras, devidamente classificadas conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Ressalta-se que o requisito não exige a apresentação de telas específicas de parametrização ou gerenciamento da integração, mas sim a existência e o funcionamento da integração entre os sistemas.

X.2. Item 31

Descrição do item no edital:

Item 31- Permitir a impressão do relatório de localização de estoque, por data, almoxarifados e produtos, exibindo código e a descrição do produto, a localização e o saldo em cada local.

Parecer: O requisito previsto no item 31 foi integralmente atendido durante a Prova de Conceito, tendo sido demonstrado o relatório denominado "Localização de Materiais", emitido a partir da rotina de cadastro das localizações dos materiais em estoque, contemplando os filtros e as informações exigidos pelo

edital, incluindo data, almoxarifados, produtos, códigos, descrições, localizações e respectivos saldos.

Ressalta-se que o relatório apresentado corresponde especificamente à localização dos materiais em estoque, não se tratando de relatório de média de consumo, conforme alegado pela recorrente.

DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

A Prova de Conceito foi analisada pela Comissão de Avaliação, com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, **devendo ser mantida a decisão proferida.**

Ademais, as decisões da Administração na Prova de Conceito são decisões técnicas, vinculadas aos critérios objetivos previamente fixados no Edital, tomadas por servidores com competência para aferir o atendimento das exigências editalícias.

Portanto, as alegações da recorrente não possuem respaldo objetivo, legal ou técnico, revestindo-se apenas de caráter protelatório.

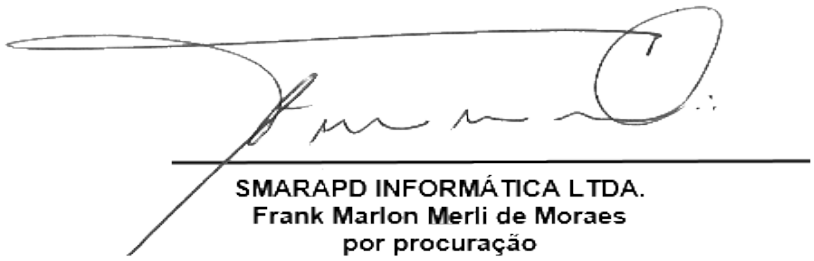
Insta salientar ainda que não há necessidade de diligência para apurar a exequibilidade da proposta de preços eis que a Administração não possui dúvidas sobre a capacidade da SMAR APD na execução do objeto.

- DO PEDIDO -

Diante de todo o exposto, requer que sejam mantidas as decisões de aprovação da empresa SMAR APD na Prova de Conceito eis que ela atendeu todos os requisitos do Edital e a decisão que aceitou a Proposta Comercial da SMAR APD, devendo ser reconhecido que a empresa SMAR APD é a vencedora do certame.

Portanto, o recurso deve ser julgado totalmente improcedente.

Nestes termos, pede deferimento.
Ribeirão Preto, 06 de novembro de 2026.



SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.
Frank Marlon Merli de Moraes
por procuração